



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD DE INFRAEST E SERVICOS - LUZERNA

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 62/2019 - INFR/LUZ (11.01.11.01.02.01)
(Identificador: 201951316)

Nº do Protocolo: 23475.001183/2019-18

Luzerna-SC, 07 de Outubro de 2019.

DEP DE ADMINIST E PLANEJAMENTO -LUZER

Assunto: Aquisição de gasolina para roçadeiras

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/CONTRATAÇÕES			
1. UNIDADE REQUISITANTE			
CAMPUS:	IFC Campus Luzerna		
Autoridade Máxima:	Eduardo Butzen		
SIAPE:	1811137		
TELEFONE:	(49) 3523-4301		
E-MAIL:	direcao.luzerna@ifc.edu.br		
S E T O R REQUISITANTE	Infraestrutura e serviços		
SERVIDOR REQUISITANTE:	Nome:	Igor Regalin	SIAPE: 1801815
	E-mail	infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br	
RESPONSÁVEL PELO SETOR	Nome:	Igor Regalin	SIAPE: 1801815
	E-mail	infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br	
FISCAL / SUBSTITUTO (SE HOVER)	Nome:	Igor Regalin	SIAPE: 1801815
	E-mail	infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br	
2. OBJETO Preenchimento Obrigatório			
Aquisição de gasolina comum e óleo dois tempos para uso em máquinas do IFC campus Luzerna			
3. ITENS SOLICITADOS			
ITEM	UNIDADE	Neste campo deverão ser descritas as características do bem/serviço requisitado. DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Lt	Gasolina comum	240
2	frasco c/ 200ml	Óleo dois tempos	48
4. JUSTIFICATIVAS/MOTIVAÇÕES QUE FUNDAMENTAM A NECESSIDADE DE SE ATENDER A DEMANDA E QUANTITATIVOS APRESENTADOS: Preenchimento Obrigatório			

O IFC tem uma área aproximada de 25.000m², com uma área construída de aproximadamente 6.000m². Os 19.000m² é área aberta com vegetação grama e arvores, e para evitar a propagação de animais peçonhentos é necessário realizar rosadas periódicas. Até o início do ano de 2019, o IFC mantia contrato com empresa especializada para realizar o serviço de jardinagem, com o contingenciamento do orçamento o contrato foi encerrado. Para manter as rosadas e manutenção de gramados e jardins em dia, o IFC e a prefeitura municipal de Luzerna realizaram um convenio. O IFC paga a mão de obra através do convenio e as ferramentas para a realização do serviço é por conta do IFC. As ferramentas estão disponíveis para uso, porém é necessário a aquisição de gasolina e óleo dois tempos para roçadeiras, motosserra e outros. De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) , "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

O art. 24, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (o i t e n t a m i l r e a i s) .

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...) Parágrafo único: Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências E x e c u t i v a s .

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório., e na junção de quatro tipos de serviços essenciais para o Campus e que não ultrapassem o limite da lei, é bastante vantajoso.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: (EXEMPLO: AMOSTRA, CERTIFICADO, ETC) O curso de engenharia mecânica está em processo de reconhecimento pelo MEC, foi solicitado ao setor de infraestrutura melhorias em alguns laboratórios do curso de mecânica, visando a aprovação pelo MEC. Para que possamos concluir as melhorias solicitadas é necessário a aquisição de alguns materiais, os materiais solicitados aqui são materiais que não foram contemplados nos pregoes de 2018. De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) , "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

O art. 24, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (o i t e n t a m i l r e a i s) .

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...) Parágrafo único: Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, c o m o A g ê n c i a s E x e c u t i v a s .

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório., e na junção de quatro tipos de serviços essenciais para o Campus e que não ultrapassem o limite da lei, é bastante vantajoso.

(Para os produtos que precisam de controle e/ou registro nos órgãos, como por exemplo: ANVISA, IBAMA, Exército, Polícia Federal, Ministério da Agricultura e outros órgãos, deverá constar esta exigência na descrição, e os respectivos itens serão submetidos à legislação pertinente.)

JUSTIFICATIVA PARA EVENTUAL AGRUPAMENTO DE ITENS

Nº DO GRUPO	ITENS QUE O COMPÕEM

6. DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE ACOMPANHAM O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS: (EXEMPLO: GARANTIA, INSTALAÇÃO, ETC)

Informar tipo de entrega, validade mínima, Garantia mínima. Outras observações

7. ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO (No caso de pedido de serviço a assinatura é dispensada)

DECLARO A INEXISTÊNCIA E/OU INSUFICIÊNCIA DE SALDO DOS ITENS DESCRITOS NESTE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS.

8. CIÊNCIA DA DIREÇÃO/PRÓ REITORIA RESPONSÁVEL PELO SETOR

DECLARO QUE OS DADOS CONSTANTES NESTE FORMULÁRIO ESPELHAM A VERDADE, ATENDEM O INTERESSE PÚBLICO E SATISFAZEM OS REQUISITOS DE EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DAS A Q U I S I Ç Õ E S P Ú B L I C A S .

ENCAMINHO O PRESENTE FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DESTA UNIDADE.

9. AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO GERAL

A AUTORIDADE MÁXIMA DESTA UNIDADE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO O PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO APRESENTADO NESTE DOCUMENTO, AUTORIZA O SEGUIMENTO DO PROCESSO COM VISTA A ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO.

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA INICIO OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS INERENTES AO OBJETO DESTES FORMULÁRIO.

(Assinado digitalmente em 08/10/2019 08:28)

EDUARDO BUTZEN
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 1811137

(Assinado digitalmente em 07/10/2019 18:34)

IGOR REGALIN
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 1801815

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **62**, ano: **2019**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **07/10/2019** e o código de verificação: **314608b22e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
DEP DE ADMINIST E PLANEJAMENTO -LUZER**

DESPACHO Nº 51/2019 - DAP/LUZ (11.01.11.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 13 de novembro de 2019.

1. DESPACHO DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. Encaminha-se à Coordenação de Compras e Licitações para abertura do processo de licitação através de dispensa de licitação.

(Assinado digitalmente em 13/11/2019 08:49)

**DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 1753669**

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **51**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/11/2019** e o código de verificação: **12ff169cbc**



ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BORDIGNON LTDA.

72.123.912/0001-61

252.271.114

AV. Santa Terezinha, 3010 Menino Deus Joaçaba – SC CEP 89600-000

postoamigaojba@gmail.com Telefone (49)3522-2670

ORÇAMENTO IFC

TEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240	LT	Gasolina comum	R\$ 4,39	R\$ 1.053,60
02	48	Frasco c/200ml	Óleo dois tempos	R\$ 15,00	R\$ 720,00

Joaçaba, 12 de Setembro de 2019

Alessandra Callai

Gerente Administrativo

ABAST. DE COMB. BORDIGNON LTDA.
CNPJ: 72.123.912/0001-61
INSC. EST. 252.711.114

Cotação de gasolina e óleo dos tempos

2 mensagens

Igor Regalin <igor.regalin@ifc.edu.br>
Para: postoamigaojba@gmail.com

12 de novembro de 2019 08:39

Bom dia!

O IFC Campus Luzerna está realizando uma dispensa de licitação para aquisição direta de gasolina comum e óleo dois tempos, para utilização em motosserra e roçadeiras do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Aquisição de forma parcelada conforme e necessidade .

Desta forma, solicitamos sua melhor cotação conforme descrição abaixo:..

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240	LT	Gasolina comum		
02	48	Frasco c/200ml	Óleo dois tempos		

--

Igor Regallin

Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna

www.luzerna.ifc.edu.br

Telefone: 49-35234311

Antes de imprimir, pense na responsabilidade com o Meio Ambiente!

posto amigao <postoamigaojba@gmail.com>
Para: Igor Regalin <igor.regalin@ifc.edu.br>

12 de novembro de 2019 09:59

Bom dia

Segue cotação.

Att.

Alessandra Callai

Gerente Administrativo

Abastecedora de Combustíveis Bordignon

(49)3522-2670

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **img203.pdf**
346K

PEDIDO DE ORÇAMENTO

EMPRESA: REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 05610041/0004-66 INSC. ESTADUAL: 256 594 830
ENDEREÇO: AV. 16 FEVEREIRO CIDADE: LUZERNA UF: SC
E-MAIL: portoplano@gmail.com TELEFONE 4935232121 FAX
CONTATO: LAURINIZ

=====
=====

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240	LT	Gasolina comum	4.43	
02	48	Frasco c/200ml	Óleo dois tempos	15.00	

OBSERVAÇÕES

DATA: 21 / 10 / 19



ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

05.610.041/0004-66
REDE PORTAL DE
COMBUSTÍVEIS LTDA.
AV. 16 DE FEVEREIRO, 09-A BOX 1
CENTRO - CEP 89009-000
LUZERNA - SC

RES: Cotação de gasolina e óleo dos tempos Posto F&G

1 mensagem

Posto F & G <fgposto@gmail.com>
Para: Igor Regalin <igor.regalin@ifc.edu.br>

11 de novembro de 2019 18:19

Boa tarde Igor.

Nossos preços referente aos produtos solicitados seguem conforme preenchidos na planilha.

Obrigado

At.

Ronaldo Godoy

F & G Posto de Combustíveis e Lubrificantes Ltda

Av Barão do Rio Branco, 306

89.600-000 – Centro – Joaçaba/SC

Fone: (49)3522-8171

e-mail: fgposto@gmail.com

De: Igor Regalin [mailto:igor.regalin@ifc.edu.br]

Enviada em: segunda-feira, 11 de novembro de 2019 16:16

Para: fgposto@gmail.com

Assunto: Cotação de gasolina e óleo dos tempos

Boa Tarde!

O IFC Campus Luzerna está realizando uma dispensa de licitação para aquisição direta de gasolina comum e óleo dois tempos, para utilização em motosserra e roçadeiras do Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Aquisição de forma parcelada conforme e necessidade .

Desta forma, solicitamos sua melhor cotação conforme descrição abaixo:.

Aquisição de forma parcelada conforme e necessidade.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	240	LT	Gasolina comum	4,299	1031,76
02	48	Frasco c/200ml	Óleo dois tempos	5,00	240,00

--

Igor Regallin

Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna

www.luzerna.ifc.edu.br

Telefone: 49-35234311

Antes de imprimir, pense na responsabilidade com o Meio Ambiente!



Emitido em 12/11/2019

ORÇAMENTO Nº 1269/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 09:51)

IGOR REGALIN

COORDENADOR

1801815

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
1269, ano: **2019**, tipo: **ORÇAMENTO**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **608e936bd9**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.123.912/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/1993
NOME EMPRESARIAL ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BORDIGNON LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO AMIGAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SANTA TEREZINHA		NÚMERO 3010	COMPLEMENTO
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (0049) 0522-2670	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

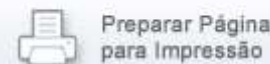
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/11/2019** às **07:51:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.610.041/0004-66 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/12/2011
NOME EMPRESARIAL REDE PORTAL DE COMBUSTIVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL LUZERNA FILIAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 16 DE FEVEREIRO	NÚMERO 08-A	COMPLEMENTO BOX 1	
CEP 89.609-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUZERNA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO joacaba@contawil.com.br		TELEFONE (49) 3523-1790 / (49) 3522-1233	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/11/2019** às **07:53:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.195.031/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2014
NOME EMPRESARIAL F & G POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 306	COMPLEMENTO	
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 3522-8171	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

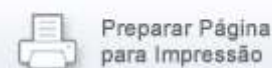
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/11/2019** às **08:14:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Emitido em 14/11/2019

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 14383/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 09:51)

IGOR REGALIN

COORDENADOR

1801815

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
14383, ano: **2019**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de
verificação: **a42bc706dc**

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – DISPENSA 13/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA AS ROÇADEIRAS DO IFC CAMPUS LUZERNA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	PESQUISA 1		PESQUISA 2		PESQUISA 3		
				CNPJ	VALOR	CNPJ	VALOR	CNPJ	VALOR	Valor Total
1	Litro	Gasolina comum	240	72.123912/0001-61	R\$ 4,39	05.610.041/0004-66	R\$ 4,43	21.195.031/0001-15	R\$ 4,29	R\$ 1.029,60
2	frasco c/ 200ml	Óleo dois tempos	48	72.123912/0001-61	R\$ 15,00	05.610.041/0004-66	R\$ 15,00	21.195.031/0001-15	R\$ 5,00	R\$ 240,00
				TOTAL DO GRUPO		TOTAL DO GRUPO		TOTAL DO GRUPO		R\$ 1.269,60
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO										

Pesquisa realizada de acordo com a IN 05/20104 alterada pela IN03/2017

Justificativa quanto a pesquisa de preços: Utilizou-se o Parâmetro IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Declaro, para os devidos fins e do que para constar, que os valores apresentados na planilha de preços acima são compatíveis com os praticados na Administração Pública bem como com os praticados pelo mercado.

Luzerna/SC 12 de novembro de 2019

<p>RESPONSÁVEL(S) PELA PESQUISA Nome: Igor Regalim SIAPE: 180181-5</p>	<p>COORDENADOR DE COMPRAS Nome: Ângela Gonçalves SIAPE: 212629-4</p>	<p>DAP/PROAD Nome: Gilberto Takechi SIAPE : 2382376</p>	<p>AUTORIDADE MÁXIMA Nome: Daiani Pauletti Perazzoli SIAPE: 175366-9</p>
---	---	--	---



Emitido em 12/11/2019

PLANILHA Nº 832/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 08:39)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR
2126294

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:08)
DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
DIRETOR GERAL
1753669

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 08:51)
GILBERTO TAKECHI GENTA
COORDENADOR
2382376

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 09:51)
IGOR REGALIN
COORDENADOR
1801815

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
832, ano: **2019**, tipo: **PLANILHA**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **ac6d3d6653**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA

DECLARAÇÃO Nº 59/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

DECLARAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.001183/2019-18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13/2019

Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna.

Declaramos, para fins de realização da contratação contemplada no processo acima, que este Órgão possui previsão de saldo orçamentário no presente exercício no valor de **R\$ 1.269,60** (mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e/ou 10.520/02 e demais que sejam pertinentes ao exposto.

As despesas para atender o presente pedido, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

PTRES: 108785

PI: L20RLP0100N

Fonte: 8100000000

UG: 152663

Abaixo a classificação de cada item nos elementos de despesa:

Item 1: (Gasolina comum) elemento de despesa: 33.90.30-01

Item 2: (Óleo dois tempos) elemento de despesa: 33.90.30-01

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93

Em consonância com o Art. 16, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000, os impactos orçamentários e financeiros estão previstos no Orçamento de 2019, declarando ainda que tal despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, tal declaração encontra observância as disposições do Art. 14º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:09)

DAIANE BRANDALISE SGANZERLA

COORDENADOR

Matrícula: 1984827

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **59**, ano: **2019**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **23d055714e**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA

JUSTIFICATIVA Nº 944/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA (art. 4º, §2º, Decreto 5.450/05)

Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna

Conforme a Portaria nº 306, de 13 de Dezembro de 2001, a Cotação Eletrônica somente é utilizada para **aquisições de bens** de pequeno valor, conforme abaixo.

Art. 1º - As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando o objeto da licitação em epígrafe, opta-se pela não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica, pois:

a) Em virtude das entregas estimadas, torna-se viável à Administração a utilização de fornecedores locais, garantindo a agilidade no fornecimento. Ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição será efetuada de empresas sediadas nos municípios próximos a sede da Instituição

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 09:41)

GILBERTO TAKECHI GENTA
COORDENADOR
Matrícula: 2382376

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **944**, ano: **2019**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **5e4ead4e90**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA

JUSTIFICATIVA Nº 945/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA PARA AFASTAMENTO DE EXCLUSIVIDADE ME/EPP

Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna

O Responsável pela Direção de Administração e Planejamento do Instituto Federal - Campus Luzerna, abaixo qualificada, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei 8.666/1993 e no art. 9º do Decreto nº 6.204/07, justifica o afastamento do tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que:

O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº123/06, para aquisição do objeto supracitado não é vantajoso para a administração, uma vez que os itens solicitados não são encontrados em qualquer estabelecimento, por isso, se a dispensa fosse exclusiva para ME/EPP limitaria a concorrência, não sendo a sim vantajoso para a Administração. Além disso, quando a licitação é dispensável ou inexigível não se aplica a exclusividade para ME/EPP.

Conforme, Lei Complementar 123/2006

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos art. 47 e 48 desta Lei complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

Porém, conforme pesquisa das empresas participantes na dispensa, a empresa ganhadora se enquadra como ME/EPP.

Por ser verdade, firmo o presente,

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 09:41)
GILBERTO TAKECHI GENTA
COORDENADOR
Matricula: 2382376

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **945**, ano: **2019**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **2d9afb72c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA**

DECLARAÇÃO Nº 60/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

DECLARAÇÃO DE BEM/SERVIÇO COMUM

Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna.

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, abaixo qualificada, no uso de suas atribuições legais, declara ser o objeto da licitação em referência, bens comuns, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo o presente,

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:08)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **60**, ano: **2019**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **80c543a351**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA**

AUTORIZAÇÃO Nº 35/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE

Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna.

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, abaixo qualificada, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins que autoriza a execução do certame através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo o presente,

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:08)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **35**, ano: **2019**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **40737e5c7c**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 **Objeto:** Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O IFC tem uma área aproximada de 25.000m², com uma área construída de aproximadamente 6.000m². Os 19.000m² é área aberta com vegetação grama e árvores, e para evitar a propagação de animais peçonhentos é necessário realizar rosadas periódicas. Até o início do ano de 2019, o IFC mantia contrato com empresa especializada para realizar o serviço de jardinagem, com o contingenciamento do orçamento o contrato foi encerrado. Para manter as rosadas e manutenção de gramados e jardins em dia, o IFC e a prefeitura municipal de Luzerna realizaram um convênio. O IFC paga a mão de obra através do convênio e as ferramentas para a realização do serviço é por conta do IFC. As ferramentas estão disponíveis para uso, porém é necessário a aquisição de gasolina e óleo dois tempos para roçadeiras, motosserra e outros. De acordo com o doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236).

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

O art. 24, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...) Parágrafo único: Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório., e na junção de quatro tipos de serviços essenciais para o Campus e que não ultrapassem o limite da lei, é bastante vantajoso.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 13/2019, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato (se houver necessidade de contrato), à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23475.000234/2019-94 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Aquisição de água mineral natural, chaves e carimbos, conforme descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gasolina Comun	litro	240
2	Óleo dois tempos	Frasco c/ 200ml	48

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 5.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;
- 5.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 5.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7 Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente.
- 5.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas.
- 6.2. Substituir imediatamente, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 6.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 6.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Instituto Federal Catarinense;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

6.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;

7. DOS PREÇOS

8.1 O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 1.269,60 (mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme a proposta mais vantajosa coletada através de pesquisa de mercado, anexada nos autos do processo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.3 Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.5. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao Instituto Federal Catarinense.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela empresa vencedora, bem como no mapa de formação de preços nos autos do processo.

10.2 O preço contratado é fixo e irrevogável

10.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

11.1 O material será retirado no endereço da empresa vencedora, conforme a necessidade do IFC Campus Luzerna, pela Coordenação de Infraestrutura e Serviços, Fones: (49) 3523-4311 e 3523-4329, e-mail infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br.

11.2 Deverá ser emitido a Nota Fiscal a cada retirada.

12. DA GARANTIAS E DAS PENALIDADES

12.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2 Multa.

12.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

12.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

12.1.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.1.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.1.6 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

12.1.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2xxx, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP0100N, PTRES:108785, Fonte: 810000000, Elemento de Despesa: 33.90.30-01

14. DA RESCISÃO

14.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

15. DOS ANEXOS

15.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Luzerna (SC) 13 de novembro de 2019

Igor Regalin
Coordenador de Infraestrutura e Serviços
Assinado Digitalmente



Emitido em 13/11/2019

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 09:51)

IGOR REGALIN

COORDENADOR

1801815

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2019**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **c429ba37a8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA**

AUTORIZAÇÃO Nº 36/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:08)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
DIRETOR GERAL
Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **36**, ano: **2019**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **dc576c2813**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

ANEXO I

MINUTA - TERMO DE CONTRATO
Processo nº 23475.001183/2019-18

(CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITE DA AGU:
Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras -106
Atualização Maio/2017)

**TERMO DE CONTRATO Nº ~~XXXXX/201X~~ QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE –
CAMPUS LUZERNA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, ente autárquico, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, Fone: (49) 3523 4300, Fax (49) 3523 4300, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0008-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, *pro-tempore*, Sr. Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Cidade de Catanduvas/SC, CEP. 89.670-000, CPF n.º 693.280.139-68, RG n.º 2.421.522 SSP/SC nomeado pela portaria nº 2.224, de 08/11/2012, publicada em 09/11/2012, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e a Empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, Fone/fax: (xx)xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comun	litro	240		
2	Óleo dois tempos	Frasco c/ 200ml	48		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência da Dispensa, com início na data de/...../..... e encerramento em **.xx/xx/2019**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (...).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente entregues.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422

PTRES: 108785

PI: L20RLP0100N

Fonte: 8100000000

UG: 152663

Empenho:

Abaixo a classificação de cada item nos elementos de despesa:

Item 1: (Gasolina comum) elemento de despesa: 33.90.30-01

Item 2: (Óleo dois tempos) elemento de despesa: 33.90.30-01

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Campus Luzerna

- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Local /SC, xx de xxxxxx de XXX

Representante Legal da CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



Emitido em 13/11/2019

MINUTA Nº 301/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:08)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

1753669

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
301, ano: **2019**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **2dbc80b287**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/11/2019 09:33:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F & G POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**
CNPJ: **21.195.031/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.195.031/0001-15

Razão Social: F E G POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME

Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO 306 / CENTRO / JOACABA / SC / 89600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2019 a 04/12/2019

Certificação Número: 2019110503524578307523

Informação obtida em 14/11/2019 08:44:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F & G POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 21.195.031/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:56:42 do dia 02/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2020.

Código de controle da certidão: **717E.D7F3.93BD.50D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F & G POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.195.031/0001-15

Certidão n°: 189293706/2019

Expedição: 14/11/2019, às 08:35:18

Validade: 11/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F & G POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.195.031/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Data e hora da consulta: 14/11/2019 09:04:

Usuário: 04264520975

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 21195031	Título: F & G POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES L	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa F&G Posto de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.195.031/0001-15, Rua AV. Barão do Rio Branco, nº 306, Bairro centro, Município de Joaçaba, CEP 89600-000, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Joaçaba, 14 de novembro de 2019

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

21.195.031/0001-15
**F & G POSTO DE COMBUSTÍVEIS
E LUBRIFICANTES LTDA.**
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 306 - CENTRO
CEP 89600-000 - JOAÇABA - SC

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.

Atualização: Agosto/2018

Dispensa de Licitação - Aquisição de Combustível e Óleo

2 mensagens

Coordenação de Licitações e Contratos Luzerna <compras.luzerna@ifc.edu.br> 13 de novembro de 2019 18:06
Para: fgposto@gmail.com, Coordenação de Infraestrutura e Serviços Luzerna <infraestrutura.luzerna@ifc.edu.br>

Prezados(as) sua empresa ofertou o menor valor para os itens abaixo, por isso solicito que **preencha a declaração (em anexo) e envie por e-mail até 14/11 - 12h**, para que possamos dar continuidade ao processo de aquisição.

Litro	Gasolina comum
frasco c/ 200ml	Óleo dois tempos

--
Atenciosamente,
Ângela Gonçalves

Setor de Licitações
Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna
www.luzerna.ifc.edu.br
(49)3523-4312 - Licitações
Horário de Funcionamento
8h às 12h e das 13h às 17h



012. Declaração de Não Emprego de Menor e Inexistência de Fatos Impeditivos.doc
53K

Posto F & G <fgposto@gmail.com>
Para: Coordenação de Licitações e Contratos Luzerna <compras.luzerna@ifc.edu.br>

14 de novembro de 2019 09:10

Bom dia Angela.

Conforme solicitado, segue a declaração preenchida.

At.

Ronaldo

F & G Posto de Combustíveis e Lubrificantes Ltda

Av Barão do Rio Branco, 306

89.600-000 – Centro – Joaçaba/SC

Fone: (49)3522-8171

e-mail: fgposto@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CCI141119.jpg
735K



Emitido em 14/11/2019

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 14401/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:00)
ANGELA SALETE DE FREITAS GONCALVES
COORDENADOR
2126294

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
14401, ano: **2019**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de
verificação: **9f17c4e17d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA

JUSTIFICATIVA Nº 946/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA DE NÃO ENVIO PARA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO

Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna

Conforme Orientação Normativa Nº 46/2014, de 26 de fevereiro de 2014, assinada pela Advocacia-Geral da União:

“Somente é obrigatória à manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no Art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, quando houver Minuta de Contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação aplica-se o mesmo entendimento as contratações fundadas no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Desta forma, tendo em conta que a situação fática se amolda a regra alhures citada, dispensa-se o envio deste processo para emissão de Parecer Jurídico.

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:08)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 946, ano: 2019, tipo: JUSTIFICATIVA, data de emissão: 14/11/2019 e o código de verificação: 0b9d4a41cb



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA

HOMOLOGAÇÃO Nº 706/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna.

Examinados os autos que compreendem a Dispensa de Licitação nº 13/2019, para a contratação em epígrafe, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, com a(s) Empresa(s): **F & G Posto de Combustíveis e Lubrificantes Ltda**, CNPJ:21.195.031/0001-15, no valor de **R\$ 1.269,60** (mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com fulcro no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em decorrência deste encontrar-se de acordo com as leis vigentes, **Homologo**, por este Termo o presente processo, bem como **autorizo a emissão de nota de empenho** e demais documentos necessários para a efetivação da contratação.

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:08)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI
DIRETOR GERAL
Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **706**, ano: **2019**, tipo: **HOMOLOGAÇÃO**, data de emissão: **14/11/2019** e o código de verificação: **77e693e3a2**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
COORD LICITAÇÃO E CONTRATOS - LUZERNA

JUSTIFICATIVA Nº 947/2019 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Luzerna-SC, 14 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Objeto: Aquisição de combustível para as roçadeiras do IFC Campus Luzerna.

Conforme a Orientação Normativa 034/2011 emitida pela AGU, valendo-se dos princípios constitucionais da eficiência e da razoabilidade, entende-se que pode ser aplicado o princípio da economicidade para afastar unicamente a necessidade de publicação do ato de ratificação da autoridade superior que concordou com a contratação direta fundada nos incisos III e seguintes do art. 24 e do art. 25 da Lei de Licitações, quando tratar-se de contratações dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei:

“a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/93), está condicionada à sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93” Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Min. Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, DOU de 07.08.2006.

Mesmo diante da possibilidade dispensa da publicação do extrato desta contratação no Diário Oficial Da União, para que se atenda a publicidade da presente contratação, sobretudo com o objetivo de atender a Lei 12.527/2011 e ao art. 7º do Decreto 7.724/2012, **divulgue-se** esta contratação no site do Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna, em link específico sobre Compras e Licitações.

Por ser verdade, firmo o presente,

(Assinado digitalmente em 14/11/2019 10:08)

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI

DIRETOR GERAL

Matrícula: 1753669

Processo Associado: 23475.001183/2019-18

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 947, ano: 2019, tipo: JUSTIFICATIVA, data de emissão: 14/11/2019 e o código de verificação: 3682de20f6